



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: *EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DOS ESCOMBROS DO MURO LOCALIZADO NA PRAÇA TARCÍSIO MEIRA.*

LOCAL: *Rua Nestor Pestana, s/nº, altura do nº 270, esquina com a Praça Franklin Roosevelt e ao lado do Teatro Cultura Artística – Bairro da Consolação, CEP 01303-010– Distrito da República – Jurisdição da Subprefeitura Sé*

I – INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas e a metodologia para a contratação dos SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DOS ESCOMBROS DO MURO LOCALIZADO NA PRAÇA TARCÍSIO MEIRA.

II – JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação decorrente da necessidade identificada em vistoria ao local onde constatou-se que o referido muro está apresentando rachaduras, provavelmente, decorrentes da movimentação do solo, podendo vir a ruir e ocasionar danos a coisas e pessoas do seu entorno.

Os procedimentos administrativos necessários para contratar solução destinada à demolição do muro existente em área pública municipal da Rua Nestor Pestana com Praça Roosevelt, consta com autorização do Gabinete desta Subprefeitura Sé, que será apresentada no processo SEI da contratação desses serviços.

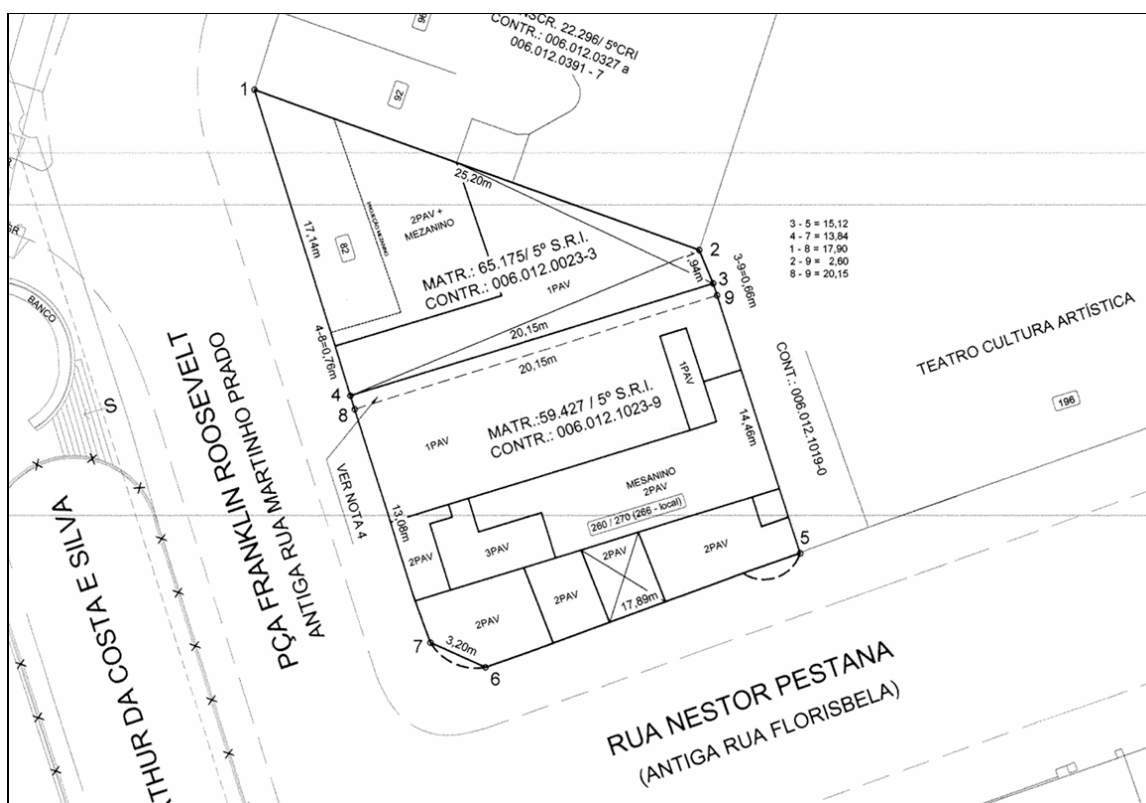
III – OBJETO

Execução de serviços de demolição e remoção dos escombros do muro localizado em área pública municipal da Rua Nestor Pestana com Praça Roosevelt, Bairro da Consolação – Distrito da República, área sob jurisdição da Subprefeitura Sé.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

O local teve sua implantação através do Decreto nº 50.680 de 22/06/2009, que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito da Republica, Subprefeitura da Se, necessários a requalificação urbanística da Praça Roosevelt, descritos na Planta Expropriatória P-30.965-A1, que reproduzimos parcialmente a seguir:



O logradouro inominado teve sua denominação estabelecida como Praça Tarcísio Meira de acordo com a Lei nº 17.775, de 08 de abril de 2022, que “*Denomina praça*

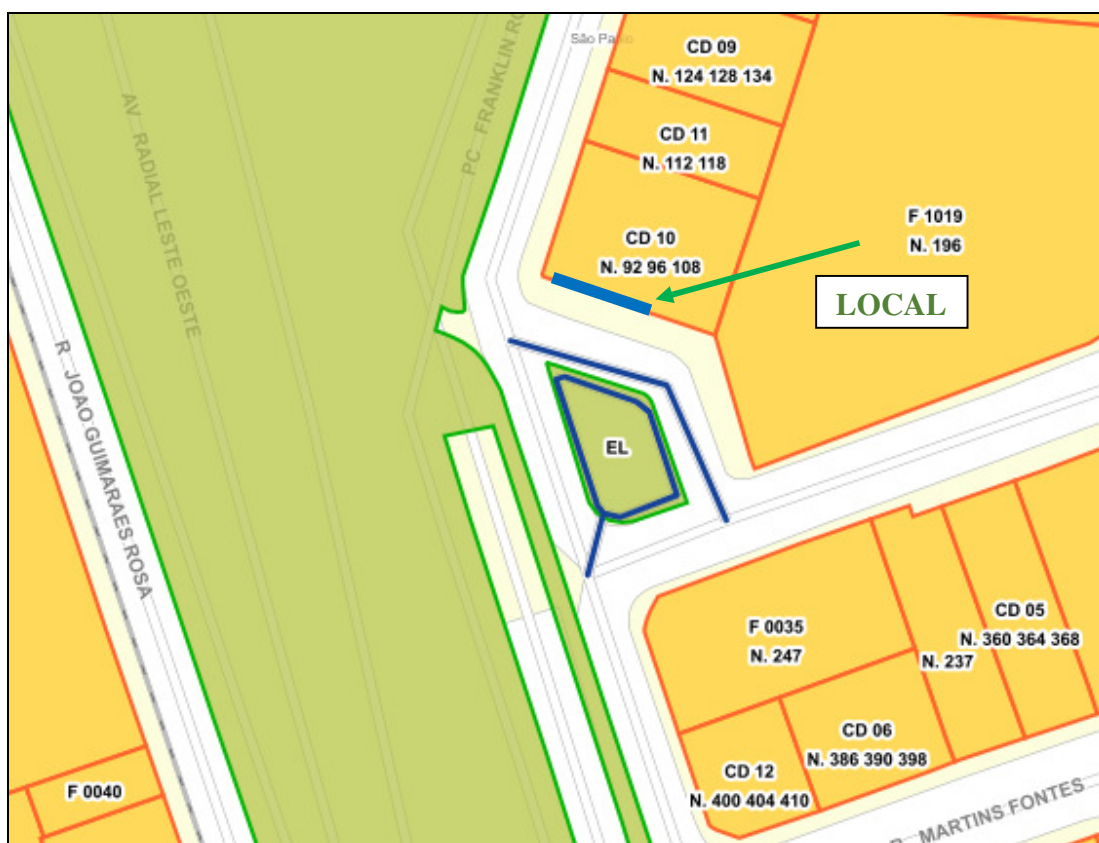


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

Tarcísio Meira o logradouro público inominado, localizado na Rua Nestor Pestana, sino, altura do no 270, Consolação”.

Trata-se de um muro de divisa construído em alvenaria e revestido com argamassa de cimento e areia com seguintes dimensões:

comprimento	11,00m
altura	8,00m
espessura	0,32m



Croqui da localização do muro a ser demolido – imagem extraída do site GeoSampa.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**



Croqui da localização do muro a ser demolido – imagem extraída do site GeoSampa.



A imagem mostra uma vista geral da Praça Tarcísio Meira.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**



A imagem mostra uma vista geral da Praça Tarcísio Meira.



A imagem mostra o muro a ser demolido da Praça Tarcísio Meira.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**



A imagem mostra uma fenda entre o muro da praça e a empena do edifício n°s 92, 96 e 108 da Praça Roosevelt.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**



A imagem mostra uma fenda entre o muro da praça e a empena do edifício nºs 92, 96 e 108 da Praça Roosevelt.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**



A imagem mostra uma fenda entre o muro da praça e a empena do edifício n^os 92, 96 e 108 da Praça Roosevelt.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**



A imagem mostra uma fenda entre o muro da praça e a empena do edifício nºs 92, 96 e 108 da Praça Roosevelt.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**



A imagem mostra uma fenda entre o muro da praça e a empena do edifício n°s 92, 96 e 108 da Praça Roosevelt.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

IV- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

IV.1 - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

IV.2 – À fiscalização executada pela CONTRATANTE cabe dirimir dúvidas relativas à execução dos serviços, quando necessário;

IV.3 – A fiscalização executada pela CONTRATANTE cabe notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV.4 – A fiscalização executada pela CONTRATANTE pode rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

IV.5 – A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

V- ESCOPO DOS SERVIÇOS

Apresentamos a seguir o escopo dos serviços necessários à demolição e remoção dos escombros de muro na Rua Nestor Pestana, s/nº, altura do nº 270, esquina com a Praça Franklin Roosevelt e ao lado do Teatro Cultura Artística:

V.1 – Serviços Preliminares:

- a) Promover a Anotação de responsabilidade Técnica - ART- do presente contrato no CREA;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

- b) Obtenção de Alvará de Autorização de Tapume junto à Prefeitura de São Paulo, para isolar a área de intervenção da praça sobre o passeio;
- c) Obtenção de licença para ocupação da via, consistente no Termo de Permissão para Ocupação de Vias – TEPOV, junto à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, caso necessário;
- d) Contratação de Seguro Risco de Engenharia, com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo como beneficiária da CONTRATANTE, no valor da contratação;
- e) Vistoria dos imóveis confrontantes e elaboração de relatório descritivo das condições edilícias e de conservação dos imóveis confrontantes do imóvel objeto deste contrato, instruído com fotografias, no sentido da CAUTELA, da PREVENÇÃO e da APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FUTURAS, firmado por engenheiro civil ou arquiteto, acompanhado da respectiva A.R.T - Anotação de responsabilidade Técnica ou R.R.T – Registro de Responsabilidade Técnica;
- f) Elaboração de programa no qual seja claramente indicada a sequência dos trabalhos de demolição e remoção dos escombros, previamente ao início dos trabalhos.

V.2 – Serviços Principais:

A execução dos serviços principais, a seguir descritos, **somente poderão ser iniciados após a conclusão dos serviços preliminares** descritos no item “V.1” deste Termo de Referência:

- a) Instalação de placa de obra, no modelo indicado pela Secretaria Especial de Comunicação de São Paulo;
- b) Execução de sistema de proteção para a execução das obras e de terceiros, compatível com as obras de demolição e remoção dos escombros e com a metodologia empregada nesses serviços;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

- c) Proteção e preservação de qualquer espécie arbórea existente na praça e na via frontal à praça onde se localiza o muro a ser demolido. Qualquer equipamento e/ou serviço necessário à execução da demolição e remoção dos escombros devem ser mantidos afastados das espécies arbóreas para evitar danos aos seus ramos e suas raízes;
- d) Caso seja necessária a remoção de qualquer espécie arbórea para que se realize o objeto do Contrato, deverão ser obtidas, previamente, as autorizações competentes junto à Municipalidade;
- e) Promover as instalações provisórias (tapumes, andaimes, passarelas, telas de proteção e outros) e executar a demolição do muro e a remoção dos respectivos escombros com cautela, de modo a preservar as condições edilícias e de conservação dos imóveis do entorno;
- f) Promover a instalação do canteiro de obras com instalações destinadas a depósitos de materiais e ferramentas, escritório e sanitário/vestiário com todas as instalações provisórias de água, esgoto e energia que forem necessárias;
- g) Instalação de proteções relativas à segurança de pessoas diretamente envolvidas nos trabalhos, à segurança de pessoas não envolvidas diretamente nos trabalhos, incluindo o público de modo geral e à segurança e à integridade de propriedades que possam ser afetadas pelos trabalhos de demolição;
- h) Demolição manual, de forma controlada da muro, sem a utilização de explosivos, de acordo com a necessidade para a completa execução dos serviços, levando-se em consideração a natureza das estruturas, os métodos utilizados na construção da edificação, as condições edilícias e de manutenção da edificação e das construções vizinhas;
- i) O processo de demolição e de remoção dos escombros devem ser executados com cautela, no sentido de preservar as condições edilícias e conservação dos imóveis confrontantes;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

- j) Carregamento e transporte do material proveniente da demolição;
- k) Na operação de transporte e descarte do material proveniente da demolição deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos que constam da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2022 e demais alterações posteriores;
- l) Na operação de transporte e descarte do material proveniente da demolição deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula.;
- m) O transporte e o descarte do material proveniente da demolição deverão ser realizados por empresas cadastradas e depositados em áreas licenciadas de transbordo e triagem, ambas na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula;
- n) Elaboração de Relatórios Fotográficos do muro a ser demolida, previamente ao início das obras e de acompanhamento diário dos serviços executados;
- o) Limpeza completa da área de terreno objeto das demolições, que deverá ser entregue livre e desimpedido de coisas e pessoas;
- p) Recomposição do revestimento da empena do edifício nºs 92, 96 e 108 da Praça Roosevelt, na dimensão compreendida pelo muro demolido, com argamssa de cimento e areia, acrescida de de aditivo impermeabilante e pintura látex acrílica em cor única, a ser definida no local.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VI.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços:

- a) Um livro de ocorrências;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

- b) Livro de Ordem, de acordo com as Resoluções n° 1.024, de agosto de 2009, n° 1.084, de outubro de 2016 e n° 1.089, de março de 2017, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- b) Uma cópia do contrato e seus anexos;
- c) Relação de empregados que ali prestam serviços;
- e) Os documentos técnicos relativos às obras e serviços;
- f) Cronograma de execução, com atualização permanente.
- g) Contrato da empresa que demonstre claramente a responsabilidade do transportador pela correta destinação do entulho em áreas licenciadas de transbordo e triagem ou aterros licenciados de resíduos da construção;
- h) Uma via do registro do Controle de Transporte de Resíduo (CTR), documento comprobatório de que o entulho foi entregue em área licenciada para a destinação adequada dos resíduos da construção.

VI.2 – As demolições ou retiradas deverão ser executadas de forma controlada em modo de desmonte, para não causarem danos a terceiros ou aos imóveis vizinhos;

VI.3 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as Normas de Segurança relativas aos trabalhos de demolição e remoção de escombros, inclusive aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao objeto do contrato;

VI.4 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho - NR, editadas pelo Governo Federal;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

VI.5 – Promover a Anotação de responsabilidade Técnica - ART- do presente contrato no CREA, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e cadastramento na Prefeitura de São Paulo, para fins de execução da obra;

VI.6 – Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, inclusive com fotos de acompanhamento diário da evolução dos serviços executados, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização;

VI.7 – Manter no local das obras, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representa-la amplamente junto à CONTRATANTE, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo;

VI.8 – Promover a obtenção de licença para o uso e/ou interdição da via, junto à CET – Cia de Engenharia de Tráfego, caso haja necessidade de instalação temporária de equipamento sobre o viário;

VI.9 – Diariamente e após a realização dos serviços, os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo o entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executada varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes;

VI.10 – Devem ser envidados esforços no sentido de se evitar quaisquer inconvenientes para as pessoas do entorno, relacionados à poeira, ruídos, fogo, fumaça, penetração de águas e inundações e acesso à via e aos imóveis vizinhos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

VII- REGIME DE CONTRATAÇÃO

Os serviços serão contratados pelo regime de execução por empreitada por preço global.

VIII- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Será executada uma única medição ao final dos trabalhos, com base nos serviços realizados a contento.

IX- PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias.

X- CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

X.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprobatório de desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ ou obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA / CONFEA, CAU), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes à demolição e remoção de entulho de **Demolição de muro de alvenaria com altura mínima de 8,00m e volume não inferior a 50% do objeto do contrato.**

- a) Demolição e Remoção dos Escombros de muro de alvenaria com altura mínima de 8,00m e volume demolido **igual ou superior a 14,00m³.**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÉ**

X.2 - As empresas que **não** estejam constituídas em forma de consórcio. A justificativa técnica para esta restrição possui os seguintes fundamentos:

- a) Complexidade técnica reduzida: o presente objeto da licitação compreende serviços de engenharia que dispensam a união de empresas, com expertises diferenciados, para executar o contrato;
- b) A Inviabilidade de divisão de tarefas na presente contratação inviabiliza a contratação em forma de consórcio;
- c) Considerando que a execução da fiscalização será de forma direta por funcionário da administração, a contratação em consórcio pode demandar maior controle da fiscalização e dificultar a gestão do contrato;
- d) Com a contratação em consórcio haverá maior risco de conflitos de responsabilidade entre as consorciadas, o que pode comprometer a execução do contrato e dificultar a responsabilização em caso de inadimplemento.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

Juliana Barrote Zapparoli
Supervisão de Projetos e Obras
SUBPREFEITURA SÉ